

LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 09 DE MARÇO DE 1.981.

“Autoriza o Poder executivo a contratar empréstimos com a Caixa econômica Federal e dá providências correlatas.”

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legítimas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Rio Grande da Serra, a contratar o financiamento com a Caixa Econômica Federal, recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, no valor de 21.905 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, destinado à implantação de galerias pluviais, guias e meio-fios.

Artigo 2º - Para garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre circulação de Mercadorias – ICM (ou Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do contrato e financiamento autorizado por esta lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 09 de março de 1.981 – 16º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal